



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4.989, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar programa para combater o sedentarismo em crianças e adolescentes no Município de Cruzeiro e dá outras providências”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa para combater o sedentarismo em crianças e adolescentes no Município de Cruzeiro.

Artigo 2.º - O programa poderá conter ações preventivas, como realização de debates, oficinas, em eventos que reúnam as famílias, a comunidade escolar e toda a população para combater o sedentarismo na infância.

Parágrafo Único – Poderá abordar temas como a importância da prática de atividade física e mudanças no estilo de vida, com atividades executadas de maneira lúdica por meio de teatros, brincadeiras, passeios e oficinas.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 21 de outubro de 2020.

Diógenes Gomes Santiago
Advogado-Geral do Município